



FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE - FNE
Administrado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Demonstrações Financeiras

F N E

Em R\$ MIL

POSIÇÃO: 30.06.2017

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE - FNE
(Lei nº 7.827, de 27.09.1989)

BALANÇOS PATRIMONIAIS

Semestres findos em 30 de Junho de 2017 e de 2016
(Valores em R\$ Mil)

	30.06.2017		30.06.2016			30.06.2016	
ATIVO							
CIRCULANTE							
DISPONIBILIDADES	32.411.927	24.926.176	40	40		29	40
RECURSOS COMPROMETIDOS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	14.451.298	8.749.833		29		29	40
VALORES A RECEBER-CEF-EQUALIZ. BONUS ADIMPL-PROFROTA	6.398.180	5.457.717		29		29	40
CRÉDITOS VINCULADOS	316	237					
Crédito Rural - Proagro a Receber	313	2.129					
DEVEDORES POR REPASSES	52.799	55.591					
Devedores por Repasses-Outras Instituições	52.799	55.591					
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	11.500.153	10.651.619					
Financiamentos	5.042.925	4.440.789					
Financiamentos a Exportação	128.596	106.503					
Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento	363.153	480.630					
Financiamentos Agroindustriais	226.694	244.051					
Financiamentos Rurais	6.427.331	6.077.282					
(Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa)	(688.946)	(697.646)					
OUTROS CRÉDITOS	8.864	8.795					
Direitos s/Bens Recebidos em Operações de Crédito	8.864	8.795					
OUTROS VALORES E BENS	4	255					
Títulos de Cobertura do Proagro	4	4					
Títulos da Dívida Agrária	251	251					
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	36.706.592	38.544.791					
CRÉDITOS VINCULADOS	686	1.725					
Crédito Rural - Proagro a Receber	686	1.725					
DEVEDORES POR REPASSES	2.263.922	2.044.835					
Devedores Por Repasses-Bco. Nord.-Lai. 7.827-Art. 5-A	2.118.430	1.899.225					
Devedores por Repasses-Outras Instituições	145.492	146.611					
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	36.441.218	36.497.477					
Financiamentos	18.930.840	18.707.533					
Financiamentos a Exportação	698	-					
Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento	3.693.103	3.840.624					
Financiamentos Agroindustriais	782.517	686.361					
Financiamentos Rurais	13.134.060	13.252.959					
OUTROS VALORES E BENS	765	753					
Títulos da Dívida Agrária	897	968					
(Provisão para Desvalorização de Títulos)	(131)	(245)					
TOTAL DO ATIVO	71.118.519	63.470.967					
PASSIVO							
CIRCULANTE							
Obrigações Diversas							
Provisões para Pagamentos a Efetuar							
PATRIMONIO LIQUIDO							
TRANSFERENCIAS DA UNIAO							
No Semestre							
Em Exercícios Anteriores							
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
RESULTADO DO SEMESTRE							
TOTAL DO PASSIVO	71.118.519	63.470.967					

[Handwritten signature]

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO		
Semestres findos em 30 de Junho de 2017 e de 2016		
(Valores em R\$ Mil)		
	1º Sem/2017	1º Sem/2016
RECEITAS		
De Operações de Crédito	382.871	638.289
De Remuneração das Disponibilidades	975.415	788.367
De Reversão de Provisões Operacionais	229	254
DESPESAS		
De Administração	(751.099)	(694.058)
De Provisão-Remuneração do Agente Financeiro/Prêmio de Performance	(180.276)	(173.122)
De Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa e Desvalorização de Títulos	(492.845)	(451.776)
De Auditoria	(63)	(37)
LUCRO(PREJUÍZO) NO SEMESTRE	(65.470)	107.927

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Semestres findos em 30 de Junho de 2017 e de 2016			
(Valores em R\$ Mil)			
EVENTOS	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO SEM 31.12.2016	61.208.063	(1.314.952)	59.893.111
Transferências da União no Semestre	3.470.289	-	3.470.289
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	(400)	(400)
Lucro do Semestre	-	107.927	107.927
SALDO SEM 30.06.2016	64.678.352	(1.207.425)	63.470.927
MUTAÇÕES DO SEMESTRE	3.470.289	107.527	3.577.816
SALDO SEM 31.12.2016	68.524.308	(1.095.760)	67.428.548
Transferências da União no Semestre	3.755.497	-	3.755.497
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	(85)	(85)
Prejuízo do Semestre	-	(65.470)	(65.470)
SALDO SEM 30.06.2017	72.279.805	(1.161.315)	71.118.490
MUTAÇÕES DO SEMESTRE	3.755.497	(65.556)	(3.689.942)

GHK

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA

Semestres findos em 30 de Junho de 2017 e de 2016

(Valores em R\$ Mil)

	30.06.2017	30.06.2016
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro (Prejuízo) do Semestre.....	(65.470)	107.927
Despesas (Receitas) que não afetam o Caixa:		
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa e Desvalorização de Títulos.....	492.645	451.776
Reversões de Provisões Operacionais.....	(229)	(254)
Provisão para Pagamentos a Efetuar.....	(2)	(20)
Lucro do Semestre Ajustado.....	426.944	559.429
Créditos Vinculados.....	5.637	3.495
Devedores por Repasses.....	(100.565)	(109.312)
Operações de Crédito.....	96.405	(1.039.975)
Valores a Receber-CEF-Equaliz. Bonus Adimp. Profrota.....	(219)	(171)
Outros Créditos.....	352	(352)
Outros Valores e Bens.....	215	207
Ajustes de Exercícios Anteriores.....	(85)	(400)
CAIXA UTILIZADO NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS.....	428.684	(587.079)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Transferências da União.....	3.755.497	3.470.289
CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO.....	3.755.497	3.470.289
Aumento de Caixa e Equivalentes de Caixa.....	4.184.181	2.883.210
DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA:		
No início do Semestre.....	16.665.297	11.324.340
No fim do Semestre.....	20.849.478	14.207.550
Aumento de Caixa e Equivalentes de Caixa.....	4.184.181	2.883.210

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Semestres findos em 30 de Junho de 2017 e de 2016

Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado

Índice das Notas Explicativas

Nota 1 – Histórico	Nota 6 – Operações de Financiamento e de Repasses e Provisão para Perdas
Nota 2 – Base para a Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras	Nota 7 – Ajustes de Exercícios Anteriores
Nota 3 – Administração	Nota 8 – Repasses ao Banco com base no Artigo 9º-A da Lei nº 7.827, de 27.09.1989
Nota 4 – Principais Práticas Contábeis	Nota 9 – Registro no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi)
Nota 5 – Fiscalização	Nota 10 – Outras Informações

NOTA 1 – Histórico

O Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) originou-se de dispositivo inserido na Constituição Federal de 1988 (Artigo 159, inciso I, alínea "c"), sendo regulamentado pela Lei nº 7.827, de 27.09.1989, alterada pelas Leis Complementares nºs 125, de 03.01.2007 e 129, de 08.01.2009, pelas Leis nºs 9.126, de 10.11.1995, 9.808, de 20.07.1999, 10.177, de 12.01.2001, 11.011, de 20.12.2004, 11.524, de 24.09.2007, 11.945, de 04.06.2009, 12.249, de 11.06.2010, 12.716, de 21.09.2012, 12.793, de 02.04.2013, pela Medida Provisória nº 2.196-1, de 28.06.2001 e suas reedições, bem como pelo Artigo 13 da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24.08.2001. Seu objetivo é fomentar o desenvolvimento econômico e social do Nordeste, por meio do Banco do Nordeste do Brasil S.A., mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os planos regionais de desenvolvimento, com tratamento preferencial às atividades de mini e pequenos produtores rurais, às desenvolvidas por micro e pequenas empresas, às que produzem alimentos básicos e aos projetos de irrigação, sendo vedada a aplicação de recursos a fundo perdido.

NOTA 2 – Base para a Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

As Demonstrações Financeiras foram preparadas com observância das disposições da legislação societária, quando aplicáveis, e da regulamentação estabelecida pelo Governo Federal especificamente para os Fundos Constitucionais.

NOTA 3 – Administração

Ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. cabe: aplicar os recursos e implementar a política de concessão de crédito; definir normas, procedimentos e condições operacionais; enquadrar as propostas de financiamentos nas faixas de encargos e deferir os créditos; formalizar contratos de repasses de recursos para outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Bacen), observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional; prestar contas sobre os resultados alcançados; exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos e à recuperação dos créditos, inclusive renegociar e liquidar dívidas, nos termos definidos nos artigos 15-B, 15-C e 15-D da Lei nº 7.827, de 27.09.1989.

NOTA 4 – Principais Práticas Contábeis

O FNE tem contabilidade própria valendo-se do sistema contábil do Banco para registro de seus atos e fatos, em subtítulos específicos, com apuração de resultados à parte.

O exercício financeiro do FNE coincide com o ano civil, para fins de apuração de resultados.

São as seguintes as principais práticas contábeis:

a) Apropriação de Receitas e Despesas

a.1) As receitas e despesas são reconhecidas de acordo com o regime de competência. São receitas do FNE os encargos financeiros incidentes sobre as operações de crédito e a remuneração paga pelo Banco sobre os recursos do Fundo momentaneamente não aplicados.

a.2) A Resolução CMN nº 4.423, de 25.06.2015, alterou os encargos financeiros para as operações rurais realizadas com recursos do FNE no período de 01 de julho de 2015 a 30 de junho de 2016, que passaram a variar de 7,65% a 12,35% a.a. para os produtores rurais e suas cooperativas, consoante a finalidade do crédito e a receita bruta anual do produtor ou cooperativa. Permaneceram inalteradas as taxas de encargos para os demais setores, definidas na supracitada Resolução nº 4.395.

A Resolução CMN nº 4.452, de 17.12.2015, alterou os encargos financeiros para as operações dos demais setores realizadas com recursos do FNE no período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, que passaram a variar de 11,80% a 20,24% ao ano. Esses encargos

financeiros e bônus de adimplência não se aplicam aos beneficiários de financiamentos com base no Artigo 8º-A da Lei nº 10.177, de 12.01.2001, e os arts. 9º e 9º-A da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, nem aos agricultores familiares enquadrados no Pronaf, definidos na legislação e no regulamento daquele Programa.

A Resolução CMN nº 4.503, de 30.06.2016, alterou os encargos financeiros para as operações rurais realizadas com recursos do FNE no período de 01 de julho de 2016 a 30 de junho de 2017, que passaram a variar de 7,65% a 12,35% a.a. para os produtores rurais e suas cooperativas, consoante a finalidade do crédito e a receita bruta anual do produtor ou cooperativa. Permaneceram inalteradas as taxas de encargos para os demais setores, definidas na supracitada Resolução nº 4.395.

A Resolução CMN nº 4.542, de 21.12.2016, alterou os encargos financeiros dos financiamentos realizados com recursos do FNE no período de 01 de janeiro a 31 de março de 2017, que passaram a variar de 8,10% a 15,90% ao ano. O bônus de adimplência foi fixado em 15% (quinze por cento) sobre os encargos financeiros, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento. Esses encargos financeiros e o bônus de adimplência estabelecidos na citada Resolução não se aplicam aos beneficiários das linhas de crédito de que trata o art. 8º-A da Lei nº 10.177, de 2001, nem aos financiamentos de operações rurais de que trata a Resolução CMN nº 4.503, de 30 de junho de 2016.

A Resolução CMN nº 4.561, de 31.03.2017, definiu os encargos financeiros dos financiamentos realizados com recursos do FNE no período de 01.04.2017 a 31.12.2017 a taxas que variam de 7,65% ao ano a 15,23% ao ano, conforme a finalidade do crédito e o porte do tomador. Sobre esses encargos financeiros será concedido bônus de adimplência de 15%, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento. Esses encargos e os bônus de adimplência não se aplicam aos beneficiários das linhas de crédito de que trata o Art. 8º-A da Lei nº 10.177, de 2001, nem aos financiamentos de operações rurais de que trata a Resolução nº 4.503, de 30.06.2016.

A Resolução CMN nº 4.578, de 07.06.2017, fixou os encargos financeiros das operações rurais realizadas com recursos do FNE no período de 01.07.2017 a 30.06.2018 a taxas que variam 6,65% ao ano a 11,35% ao ano, de acordo com a finalidade do crédito e o porte do produtor. Sobre esses encargos financeiros será concedido bônus de adimplência de 15%, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento. Esses encargos financeiros e o bônus de adimplência não se aplicam aos beneficiários das linhas de crédito de que trata o Art. 8º-A da Lei nº 10.177, de 2001, e os Arts. 9º e 9º-A da Lei nº 12.844, de 19.07.2013, nem aos agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), definidos na legislação e no regulamento daquele Programa.

Os encargos financeiros para a situação de normalidade, às taxas previstas em Lei, são contabilizados nas adequadas contas de resultado do Fundo. Sobre os valores vencidos e não pagos, incidem encargos de inadimplemento, pactuados contratualmente, sendo contabilizada, como rendas a apropriar do Fundo, a parcela desses encargos que supera as taxas previstas na legislação.

O reconhecimento da despesa relativa aos bônus é feito concomitantemente com o pagamento dos encargos pelo mutuário.

Nas operações de financiamento no âmbito do Pronaf são aplicados os encargos financeiros estabelecidos pelo CMN, conforme a legislação e o regulamento do Programa constante no Manual de Crédito Rural, Capítulo 10, do Bacen.

- a.3) A Medida Provisória nº 1.727, de 06.11.1998, e suas reedições, que resultaram na Lei nº 10.177, de 12.01.2001, estipulou em 3% (três por cento) ao ano o *del credere* do Banco, a partir de 1º de dezembro de 1998, nas operações contratadas com recursos do FNE.
- a.4) A Medida Provisória nº 2.196-1, de 28.06.2001, e suas reedições, que estabeleceu o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, define o que segue, relativamente ao *del credere* a que faz jus o Banco, sobre os financiamentos com recursos do FNE:
 - nas operações contratadas até 30.11.1998, o *del credere* do Banco ficou reduzido a zero, mantendo-se inalterados os encargos pactuados com os mutuários; e
 - nas operações resultantes de repasses de recursos ao Banco, para que este, em nome próprio e com seu risco exclusivo, realize operações de crédito, o *del credere* será de 6% ao ano.
- a.5) Na forma do Decreto nº 5.818, de 26.06.2006, combinado com a Resolução CMN nº 3.293, de 28.06.2005, nas operações do Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional (Profrota Pesqueira) com empresas de grande porte, com risco compartilhado, o *del credere* do Banco será de 2,5% ao ano.
- a.6) A Portaria nº 616, de 16.05.2003, do Ministério da Integração Nacional, estabelece que, nas operações de repasses para instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, o Banco faz jus ao *del credere* negociado com as instituições operadoras, respeitado o limite estabelecido na legislação.

 2

- a.7) Nos financiamentos enquadrados no Pronaf A, A/Microcrédito, B, A/C, Semiárido, Floresta, Emergencial, Enchentes, Estiagem, Semiárido-Seca-2012 e Secca-2012-Custeio não há incidência de *del credere* em favor do Banco, conforme previsto na legislação e no regulamento do Programa.
- a.8) Para as operações de crédito reclassificadas nos termos do Artigo 31 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, a Portaria Interministerial nº 245, de 14.10.2008, determina o *del credere* do Banco de 3% a.a. nas hipóteses definidas em seu Artigo 1º, incisos I a IV, e o *del credere* de 6% a.a. nas hipóteses definidas em seu Artigo 1º, parágrafo único.
- a.9) Constituem despesas do FNE os valores relativos à taxa de administração a que o Banco faz jus como gestor do Fundo, à remuneração do Banco sobre os saldos dos financiamentos no âmbito do Pronaf A, A/Microcrédito, B, A/C, Floresta, Semiárido, Emergencial, Enchentes, Estiagem, Semiárido Secca-2012 – Grupo B, Semiárido Secca-2012 – Outros Grupos, Secca-2012-Custeio – Grupo B, Secca-2012-Custeio – Outros Grupos e Demais Pronafs com risco compartilhado, à remuneração do Banco sobre os desembolsos do Pronaf A/Microcrédito, B, Semiárido, Floresta e demais Pronafs com risco compartilhado, ao prêmio de desempenho sobre os reembolsos do Pronaf A, A/Microcrédito, B, A/C, Semiárido, Floresta, Semiárido-Seca-2012 – Outros Grupos, Secca-2012-Custeio - Outros Grupos e demais Pronafs com risco compartilhado, à constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa de que trata a Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005, dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, e à contratação de auditoria externa, além dos bônus e descontos definidos na legislação.
- A taxa de administração, de 3% a.a., paga ao Banco pelo FNE, é apropriada mensalmente à base de 0,25% sobre o patrimônio líquido do Fundo, deduzido dos valores objeto de repasse ao Banco, de repasses a outras instituições conforme Portaria nº 616, de 26.05.2003, do Ministério da Integração Nacional e dos saldos das aplicações no âmbito do Pronaf Grupo A/Agroamigo, B, A/C, Floresta, Semiárido, Emergencial, Enchentes, Estiagem, Semiárido Secca-2012 – Grupo B, Semiárido Secca-2012 – Outros Grupos, Secca-2012-Custeio – Grupo B e Secca-2012-Custeio – Outros Grupos, ficando limitada, em cada exercício, a 20% do valor das transferências realizadas pelo Tesouro Nacional, consoante Decreto nº 5.641, de 26.12.2005.
- A remuneração do Banco sobre os saldos dos financiamentos do Pronaf, a remuneração sobre os desembolsos e o prêmio de desempenho sobre os reembolsos seguem os percentuais e critérios definidos na legislação e no Regulamento do Programa.

b) Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo

São apresentados pelos valores de realização, incluindo os rendimentos e as variações monetárias auferidos.

- b.1) O Caixa e Equivalentes de Caixa são formados pelas Disponibilidades, que representam os recursos livres para aplicação em operações de crédito, e os Recursos Comprometidos com Operações de Crédito, que representam as disponibilidades comprometidas, referentes às parcelas ainda não liberadas das operações contratadas, correspondentes aos valores pendentes de liberação até a data da apuração, acrescidos das liberações previstas para os 90 dias seguintes e de eventuais descasamentos entre os valores a liberar após esses 90 dias e a estimativa de ingressos de recursos no Fundo ao longo desse período. As disponibilidades do Fundo em poder do Banco são remuneradas com base na taxa extramercado, divulgada pelo Bacen.

Especificação	30.06.2017	30.06.2016
Disponibilidades	14.451.298	8.749.833
Recursos Comprometidos com Operações de Crédito	6.398.180	5.457.717
Total de Caixa e Equivalentes de Caixa	20.849.478	14.207.550

- b.2) O total das Operações de Crédito é apresentado pelo valor de principal acrescido dos encargos financeiros, retificados por rendas a apropriar e pela provisão para créditos de liquidação duvidosa (Nota 6).
- b.3) A Lei nº 11.322, de 13.07.2006, dispõe sobre a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), concedendo rebates no saldo devedor, bônus de adimplência nas parcelas, redução da taxa de juros e prorrogação do prazo para pagamento de referidas operações.
- b.4) A Lei nº 11.775, de 17.09.2008, dispõe sobre a liquidação, regularização, renegociação ou reclassificação de dívidas originárias de operações de crédito enquadradas, dentre outras, nas Leis nº 9.138, de 29.11.1995, nº 10.437, de 25.04.2002 e nº 11.322, de 13.07.2006, Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.08.2001, Resolução CMN nº 2.471, de 26.02.1998, no Pronaf, no Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados (Prodecerr – Fase III) e contratadas com recursos do FAT pelos agentes financeiros, concedendo descontos,

- bônus de adimplência sobre saldo devedor, dispensas, manutenção ou reescalonamentos de prazos.
- b.5) A Lei nº 12.249, de 11.06.2010, dispõe, em seus Artigos 69 e 70, sobre a remissão de dívidas rurais renegociadas com base no Artigo 2º da Lei nº 11.322, de 13.07.2006, ou enquadráveis naquele Artigo, bem como a concessão de rebates para liquidação de dívidas rurais renegociadas com base no Artigo 2º da Lei nº 11.322 não remitidas, lastreadas com recursos do FNE ou com recursos mistos do FNE com outras fontes. A mesma Lei, em seus Artigos 71 e 72, dispõe sobre a remissão de dívidas referentes a operações rurais com produtores enquadrados no Grupo B do Pronaf, bem como sobre a concessão de rebates para as dívidas não remitidas, lastreadas com recursos do FNE.
- b.6) A Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, autorizou o Poder Executivo a instituir linhas de crédito especiais com recursos do FNE, destinadas a atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços dos municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo Federal. Essa mesma Lei, em seu Artigo 5º, autorizou a instituição de linha de crédito rural com recursos do FNE para liquidação, até 31 de dezembro de 2013, de operações de crédito rural de custeio e de investimento com risco compartilhado ou integral do Tesouro Nacional, do FNE ou das instituições financeiras oficiais federais. Referida linha de crédito foi regulamentada por meio da Resolução CMN nº 4.147, de 25.10.2012.
- b.7) A Lei nº 13.340, de 28.09.2016, autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas do crédito rural contratadas até 31.12.2011 com recursos do FNE e com mix de recursos de outras fontes com o FNE, estabelecendo, para os casos de liquidação, rebates sobre o saldo devedor atualizado, conforme os critérios ali definidos, autorizando o FNE a assumir os ônus decorrentes da medida.
- b.8) São registrados na rubrica "Outros Créditos" os direitos do FNE sobre bens móveis ou imóveis recebidos pelo Banco para amortização ou liquidação de dívidas. Após a alienação dos bens, os valores obtidos na venda são rateados entre o Fundo e o Banco, na proporção do risco assumido, conforme dispõe o Artigo 7º da Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005.
- b.9) Os valores recebidos em Títulos da Dívida Agrária, para o pagamento de créditos concedidos com recursos do FNE, e aqueles recebidos para cobertura de créditos concedidos ao amparo do Proagro, são registrados na rubrica "Outros Valores e Bens" e estão contabilizados pelo valor de face, acrescido da remuneração prevista para cada papel, e são considerados os efeitos de ajustes de ativos para o valor de mercado ou de realização, quando aplicável.

c) Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido do FNE tem como origens:

- transferências da União, na proporção de 1,8%, extraídas do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), realizadas decenalmente;
- retornos e resultados operacionais; e
- resultado da remuneração dos recursos do Fundo momentaneamente não aplicados, paga pelo Banco.

d) Isenção Tributária

O FNE goza de isenção tributária, estando os seus resultados, rendimentos e operações de financiamento livres de qualquer tributo, contribuição ou outro gravame, na forma da Lei nº 7.827, de 27.09.1989 e alterações posteriores.

e) Moeda Funcional

A moeda funcional e de apresentação das demonstrações financeiras do FNE é o Real.

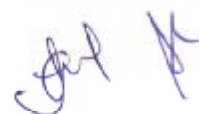
NOTA 5 – Fiscalização

O Banco mantém, permanentemente, à disposição dos órgãos de fiscalização competentes, os demonstrativos dos recursos, aplicações e resultados do Fundo, com posição de final de mês. Na forma da legislação, os balanços do FNE, devidamente auditados, são publicados semestralmente e encaminhados ao Congresso Nacional, para efeito de fiscalização e controle.

NOTA 6 – Operações de Financiamento e de Repasses e Provisão para Perdas

a) Composição da Carteira de Crédito

a.1) Carteira Total



Financiamentos	30.06.2017			30.06.2016		
	Normal	Atraso	Saldo	Normal	Atraso	Saldo
Financiamentos	23.268.245	705.520	23.973.765	22.559.112	589.220	23.148.332
Financiamentos à Exportação	123.034	6.260	129.294	105.899	604	106.503
Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento	3.956.255	-	3.956.255	4.244.915	76.339	4.321.254
Financiamentos Agroindustriais	932.988	76.224	1.009.212	851.189	79.223	930.412
Financiamentos Rurais	18.543.155	1.018.236	19.561.391	18.408.756	931.485	19.340.241
Subtotal	46.823.677	1.806.240	48.629.917	46.169.871	1.676.871	47.846.742
Repasse ao BNB	2.118.431	-	2.118.431	1.898.225	-	1.898.225
Repasse a Outras Instituições	198.291	-	198.291	202.202	-	202.202
Total da Carteira	49.140.399	1.806.240	50.946.639	48.270.298	1.676.871	49.947.169
Provisão	(168.421)	(520.125)	(688.546)	(250.579)	(447.067)	(697.646)
Total Líquido ⁽¹⁾	48.971.978	1.286.115	50.258.093	48.019.719	1.229.804	49.249.523

a.2) Carteira com Risco Integral do BNB

Financiamentos	30.06.2017			30.06.2016		
	Normal	Atraso	Saldo	Normal	Atraso	Saldo
Financiamentos	6.347	2.058	8.405	7.732	922	8.654
Financiamentos Agroindustriais	1.652	-	1.652	1.696	-	1.696
Financiamentos Rurais	263.860	14.692	278.552	300.373	12.544	312.917
Subtotal	271.859	16.750	288.609	309.801	13.466	323.267
Repasse ao BNB	2.118.431	-	2.118.431	1.898.225	-	1.898.225
Repasse a Outras Instituições	145.178	-	145.178	149.421	-	149.421
Total da Carteira	2.535.468	16.750	2.552.218	2.357.447	13.466	2.370.913
Total Líquido ⁽¹⁾	2.535.468	16.750	2.552.218	2.357.447	13.466	2.370.913

a.3) Carteira com Risco Compartilhado

Financiamentos	30.06.2017			30.06.2016		
	Normal	Atraso	Saldo	Normal	Atraso	Saldo
Financiamentos	23.150.262	696.248	23.846.510	22.488.661	581.168	23.069.829
Financiamentos à Exportação	123.034	6.260	129.294	105.899	604	106.503
Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento	3.956.255	-	3.956.255	4.244.915	76.339	4.321.254
Financiamentos Agroindustriais	864.351	71.066	935.417	784.074	72.714	856.788
Financiamentos Rurais	11.105.775	558.989	11.664.764	10.595.373	549.051	11.144.424
Subtotal	39.199.677	1.332.563	40.532.240	38.218.922	1.279.876	39.498.798
Total da Carteira	39.199.677	1.332.563	40.532.240	38.218.922	1.279.876	39.498.798
Provisão	(48.021)	(303.546)	(351.567)	(67.952)	(278.512)	(346.464)
Total Líquido ⁽¹⁾	39.151.656	1.029.017	40.180.673	38.150.970	1.001.364	39.152.334

a.4) Carteira com Risco Integral do FNE

Financiamentos	30.06.2017			30.06.2016		
	Normal	Atraso	Saldo	Normal	Atraso	Saldo
Financiamentos	111.636	7.214	118.850	62.719	7.130	69.849
Financiamentos Agroindustriais	66.985	5.157	72.142	65.419	6.509	71.928
Financiamentos Rurais	7.173.520	444.555	7.618.075	7.513.010	369.890	7.882.900
Subtotal	7.352.141	456.926	7.809.067	7.641.148	383.529	8.024.677
Repasse a Outras Instituições	53.113	-	53.113	52.781	-	52.781
Total da Carteira	7.405.254	456.926	7.862.180	7.693.929	383.529	8.077.458
Provisão	(120.400)	(216.579)	(336.979)	(182.627)	(168.555)	(351.182)
Total Líquido ⁽¹⁾	7.284.854	240.347	7.525.201	7.511.302	214.974	7.726.276

 5

(1) Para a situação "Normal", foram consideradas as provisões resultantes de renegociações/aquisições e a provisão extraordinária constituída sobre operações de crédito com indícios de irregularidades, as quais são objeto de sindicâncias conduzidas pela Auditoria Interna. Para a situação "Atraso", foram consideradas as provisões em decorrência apenas do atraso.

- b) O risco sobre as operações com recursos do FNE está assim distribuído, consoante a legislação que regulamenta os Fundos Constitucionais de Financiamento, o Pronaf e o disposto no Art. 8º na Lei nº 13.001, de 20.06.2014:
- b.1) Operações contratadas até 30.11.1998:**
- o risco é atribuído integralmente ao FNE; e
 - nos repasses a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen o risco é de 100% para o FNE. De acordo com cláusula específica inserida nos contratos de repasses, o risco dos financiamentos concedidos aos mutuários finais é assumido integralmente pela instituição operadora;
- b.2) Operações contratadas a partir de 01.12.1998:**
- nos financiamentos enquadrados no Programa da Terra, o risco é do FNE;
 - nas operações no âmbito do Pronaf A, A/Microcrédito, B e A/C e programas Floresta, Semiárido, Emergencial, Enchentes, Estiagem, Semiárido-Seca-2012 e Secca-2012-Custeio, o risco é de 100% para o FNE;
 - nos repasses ao Banco, para que este, em nome próprio, realize operações de crédito, o risco das operações é integralmente assumido pelo Banco;
 - nos repasses a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, contratados a partir da vigência da Portaria nº 616, de 26.05.2003, o Banco detém 100% do risco. Consoante prevê a citada Portaria, e de acordo com cláusula específica constante dos contratos de repasses, o risco dos financiamentos realizados é assumido integralmente pela instituição operadora;
 - nas operações de que trata o Artigo 31 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, o risco é de 100% para o Banco, quando o risco da operação original for integralmente atribuído ao Banco, ou compartilhado, na hipótese de a operação renegociada ter este tipo de risco; e
 - nas demais operações, o risco é de 50% para o FNE, cabendo 50% de risco ao Banco, onde são observadas as disposições da Resolução CMN nº 2.682, de 21.12.1999.
- c) De acordo com a faculdade prevista no parágrafo único do Artigo 3º da Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005, a constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa, na contabilidade do FNE, segue os critérios definidos no inciso I, alíneas "a" e "b", desse mesmo artigo, que determina a constituição de provisão para as parcelas com atraso superior a 180 dias, de acordo com o risco assumido pelo Fundo. A movimentação do saldo da provisão no semestre é demonstrada no quadro a seguir:

Especificação	30.06.2017	30.06.2016
Saldo Inicial da Provisão para Perdas em Operações de Créditos	712.903	689.634
. Risco Integral do FNE	307.956	364.652
. Risco Compartilhado	404.947	324.982
(+) Constituição de Provisão Líquida no Semestre	492.514	451.531
Despesa de Provisão para Perdas em Operações de Crédito	492.514	451.531
. Risco Integral do FNE	199.239	174.685
. Provisão por Atraso/Renegociações	207.515	178.039
. Ajustes de Provisão por Deságio	(8.276)	(3.354)
. Risco Compartilhado	293.275	276.846
. Provisão por Atraso/Renegociações	298.433	280.378
. Ajustes de Provisão de Operações Irregulares	(5.158)	(3.532)
(-) Créditos Baixados como Prejuízo no Semestre	516.871	443.519
. Risco Integral do FNE	170.215	188.155
. Risco Compartilhado	346.656	255.364
(=) Saldo Final da Provisão para Perdas em Operações de Crédito	688.546	697.646
. Risco Integral do FNE	336.980	351.182
. Risco Compartilhado	351.566	346.464

- d) De acordo com o disposto na Portaria Interministerial nº 46, de 07.03.2007, são constituídas provisões para créditos de liquidação duvidosa para as operações renegociadas ao amparo da Lei nº 11.322, de 13.07.2006, da seguinte forma:



 6

- d.1) para as operações com outras fontes de recursos adquiridas pelo FNE: em valor igual ao deságio apurado na aquisição pelo Fundo, registradas em contrapartida a operações de crédito; e
- d.2) nas operações do FNE objeto de renegociação: correspondente ao valor da provisão já existente no mês imediatamente anterior ao da renegociação mais os valores eventualmente já baixados do ativo como prejuízo, registrados em contrapartida a Despesas de Provisões para Perdas em Operações de Crédito. No semestre foi registrada uma redução de provisão no valor de R\$ 23.900 (redução de R\$ 12.599 em 30.06.2016), sendo R\$ 21.241 (redução de R\$ 10.867 em 30.06.2016) referentes às operações com risco integral do Fundo e R\$ 2.660 (redução de R\$ 1.732 em 30.06.2016) às operações com risco compartilhado. Essas reduções incluem R\$ 7.810 (redução de R\$ 1.617 em 30.06.2016) resultantes de rebates e remissões de operações enquadradas na Lei nº 12.249, de 11.06.2010, na Lei nº 12.716, de 21.09.2012 e na Lei nº 13.340, de 28.09.2016, sendo R\$ 7.147 (redução de R\$ 1.542 em 30.06.2016) referentes às operações com risco integral do Fundo e R\$ 663 (redução de R\$ 75 em 30.06.2016) referentes às operações de risco compartilhado. Estes valores encontram-se inclusos no subitem "Provisão para Perdas em Operações de Crédito" do quadro apresentado na alínea "c" desta Nota.
- e) A Portaria Interministerial nº 244, de 14.10.2008, estabelece que serão constituídas provisões para créditos de liquidação duvidosa para as operações renegociadas ao amparo da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, da seguinte forma:
- e.1) nas operações do FNE objeto de renegociação: correspondente ao valor da provisão já existente no mês imediatamente anterior ao da renegociação mais os valores eventualmente já baixados do ativo como prejuízo, registrados em contrapartida a Despesas de Provisões Operacionais; e
- e.2) para as operações do FNE renegociadas, foi registrada uma redução de provisão no montante de R\$ 8.974 (redução de R\$ 4.604, em 30.06.2016) sendo R\$ 7.292 (R\$ 3.792 em 30.06.2016) referentes às operações com risco integral para o Fundo e R\$ 1.682 (R\$ 812 em 30.06.2016) às operações com risco compartilhado. Esses valores incluem a redução de R\$ 4.762 (R\$ 542 em 30.06.2016) decorrentes de rebates e remissões de operações enquadradas na Lei nº 12.249, de 11.06.2010, na Lei nº 12.716, de 21.09.2012 e na Lei nº 13.340, de 28.09.2016, sendo R\$ 4.273 (R\$ 485 em 30.06.2016) referentes às operações com risco integral do Fundo e R\$ 489 (R\$ 57 em 30.06.2016) referentes às operações de risco compartilhado. Estes valores encontram-se inclusos no subitem "Provisão para Perdas em Operações de Crédito" do quadro apresentado na alínea "c" desta Nota.
- f) Em 30.06.2017, encontra-se registrado em Provisão para Perdas em Operações de Crédito o montante de R\$ 34.936 (R\$ 46.714 em 30.06.2016), referente à provisão extraordinária para fazer face ao risco do Fundo em operações de crédito concedidas com indícios de irregularidades, as quais são objeto de sindicâncias conduzidas pela Auditoria Interna do Banco. Nesse caso, foram considerados os saldos das operações, conforme o risco atribuído ao FNE, efetuando-se a complementação para aquelas que já registravam provisão por atraso na forma da Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005.
- g) As renegociações formalizadas no período, com base nas Leis nºs 11.775, de 17.09.2008, 9.138, de 29.11.1995, 10.437, de 25.04.2002 e 11.322, de 13.07.2006, Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.08.2001, e as remissões e rebates concedidos ao amparo da Lei nº 12.249, de 11.06.2010 e da Lei nº 12.716, de 21.09.2012, elevaram o resultado do Fundo em R\$ 23.012 (aumento de R\$ 10.840 em 30.06.2016). Este efeito inclui custos decorrentes da renegociação de operações contratadas com outras fontes ou fontes mistas, adquiridas ou reclassificadas para o Fundo, conforme autorização das leis supracitadas, demonstrados no quadro a seguir:

Especificação	30.06.2017	30.06.2016
Recuperação de Operações Baixadas do Ativo	10.889	3.613
Despesas - Bônus e Dispensas	(56.155)	(13.762)
Efeito Líquido em Provisões	68.278	20.989
Total	23.012	10.840

- h) Nas Demonstrações do Resultado, as "Receitas de Operações de Crédito" estão registradas pelo seu valor líquido, apresentando a seguinte composição:

Especificação	30.06.2017	30.06.2016
Rendas de Operações de Crédito	1.822.298	1.728.538
Despesa de <i>del credere</i> do Banco	(639.788)	(621.245)
Despesa de <i>del credere</i> de Outras Instituições	(1.699)	(1.684)

 7

Despesas de Atualização Monetária Negativa	(26.947)	(714)
Despesas de Descontos Concedidos em Renegociações	(249.383)	(7.625)
Despesas de Rebate/Bônus Adimplência-Operações Contratadas pelo Banco	(500.820)	(452.781)
Despesas de Rebate/Bônus Adimplência-Repases Lei nº 7.827-Artigo 9º-A	(4.282)	(4.752)
Despesas de Rebate/Bônus Adimplência-Repases a Outras Instituições	(867)	(979)
Despesas de Rebate Principal Operações com Recursos do FAT-BNDES - Lei nº 10.193, de 14.02.2001	-	(1)
Despesas com Outras Operações BNB – Rebate Leis nºs 12.249 e 12.844, de 11.06.2010 e 19.07.2013	(9.395)	(40)
Despesas com Operações do FNE Honradas pelo Banco – Rebate Leis nºs 12.249 e 12.844, de 11.06.2010 e 19.07.2013	(6.145)	(417)
Baixa de Valores Contábeis Excedentes Valor Recebimento de Bens	-	(1)
Ajuste de Valores Decorrentes da Alienação de Bens	(1)	-
Total	382.971	638.299

i) Reconhecimento de Perdas e Devolução da Parcela de Risco do Banco

- i.1) Não obstante a faculdade prevista no Parágrafo único do Artigo 3º da Portaria Interministerial nº 11, segundo o qual o reconhecimento de perdas na contabilidade do FNE pode ser feito por parcelas de principal e encargos vencidas há mais de 360 dias, conforme o percentual de risco assumido pelo Fundo, o Banco reconhece as perdas nessas operações considerando as parcelas de principal e encargos vencidas há mais de 329 dias.
- i.2) A devolução ao FNE dos recursos relativos à parcela de risco do Banco é realizada no segundo dia útil após o reconhecimento das perdas pelo Fundo, segundo o critério previsto no inciso II, alínea "a", do Artigo 5º da Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005, observado o disposto na alínea j.1 precedente.
- i.3) No semestre, o Banco devolveu ao FNE recursos no montante de R\$ 350.085 (R\$ 258.888 em 30.06.2016), relativos à parcela de risco do Banco nas operações com valores enquadrados como prejuízo e naquelas liquidadas ao amparo da Resolução nº 30, de 29.04.2010, do Conselho Deliberativo da Sudene (Condel), conforme segue:

Especificação	30.06.2017	30.06.2016
Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005 – Risco Compartilhado	346.657	255.364
Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005 – Risco Integral do Banco	3.428	3.524
Total	350.085	258.888

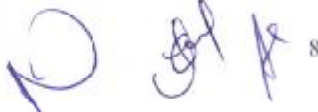
j) Renegociação e Reclassificação de Operações de Crédito

A Lei nº 11.775, de 17.09.2008, instituiu medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e fundiário, com os seguintes impactos para o FNE:

- j.1) renegociação de financiamentos contratados com recursos do próprio Fundo;
- j.2) contratação de novas operações com recursos do FNE para liquidação de dívidas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, realizadas com risco parcial ou integral do Tesouro Nacional, do Estado da Bahia e do FNE;
- j.3) contratação de novas operações com recursos do FNE para liquidação de dívidas no âmbito do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados – Prodecer – Fase III;
- j.4) reclassificação para o Fundo de operações no âmbito do Pronaf realizadas com risco da União;
- j.5) reclassificação para o Fundo de operações realizadas com recursos do FAT; e
- j.6) reclassificação para o FNE de operações realizadas com recursos mistos de outras fontes.

O mesmo dispositivo legal autorizou a substituição dos encargos financeiros das operações rurais e não rurais em curso, contratadas até 14.01.2001 com encargos pós-fixados e lastreadas com recursos do FNE, pelos encargos prefixados estabelecidos na legislação para esses financiamentos.

No semestre, foram reclassificados créditos para o FNE ou contratadas novas operações para liquidação de financiamentos com recursos de outras fontes, com risco integral para o Fundo, no montante de R\$ 15 (R\$ 74 no primeiro semestre de 2016), ao amparo da referida Lei, conforme quadro a seguir:



Especificação	30.06.2017	30.06.2016
Artigo 7º (Operações Lavoura Cacaueira Baiana)	-	74
Artigo 19 (Operações com Risco da União – Recursos FAT)	15	-
Total	15	74

No mesmo período, as contratações de novas operações para liquidação de financiamentos com recursos de outras fontes, com risco integral do Banco, ao amparo da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, alcançaram R\$ 1.422 mil (não houve contratações no primeiro semestre de 2016), conforme quadro a seguir:

Especificação	30.06.2017	30.06.2016
Artigo 31 (Operações com mix de Recursos de Outras Fontes/FNE)	1.422	-
Total	1.422	-

NOTA 7 - Ajustes de Exercícios Anteriores

Em 30.06.2017, o ajuste líquido negativo de R\$ 85 (negativo em R\$ 400 em 30.06.2016), refere-se a recálculos de encargos sobre operações de crédito.

NOTA 8 – Repasses ao Banco com base no Artigo 9º-A da Lei nº 7.827, de 27.09.1989

O saldo devedor dos repasses realizados ao Banco, mediante Instrumento de Dívida Subordinada, apresenta a seguinte composição:

Especificação	30.06.2017	30.06.2016
Recursos Disponíveis	1.621.165	1.316.793
Recursos Aplicados	497.265	581.432
Total	2.118.430	1.898.225

Em Recursos Disponíveis são registrados os valores momentaneamente não aplicados em operações de crédito pelo Banco, sendo remunerados com base na taxa extramercado divulgada pelo Bacen. Os Recursos Aplicados correspondem aos valores liberados aos mutuários dos financiamentos contratados pelo Banco, atualizados pelos encargos pactuados nos respectivos instrumentos de crédito, na forma da legislação e do Instrumento de Dívida Subordinada firmado.

NOTA 9 - Registro no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi)

Em cumprimento ao disposto na Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005, as informações contábeis relativas ao FNE são disponibilizadas no Siafi, observando as características peculiares do Fundo.

NOTA 10 - Outras Informações

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas pelo Conselho de Administração do Banco do Nordeste, por meio de reunião realizada em 8 de agosto de 2017.

Fortaleza (Ce), 8 de agosto de 2017.



MARCOS COSTA HOLANDA
PRESIDENTE



ANTÔNIO ROSENDO NETO JÚNIOR
DIRETOR DE NEGÓCIOS



CLAUDIO LUIZ FREIRE LIMA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



NICOLA MOREIRA MICCIONE
DIRETOR DE CONTROLE E RISCO



PERPÉTUO SOCORRO CAJAZEIRAS
DIRETOR DE PLANEJAMENTO



Romildo Carneiro Rolim

ROMILDO CARNEIRO ROLIM
DIRETOR FINANCEIRO E DE CRÉDITO

José Alan Teixeira da Rocha

JOSÉ ALAN TEIXEIRA DA ROCHA
SUPERINTENDE DE CONTROLE FINANCEIRO

Aila Maria Ribeiro de Almeida Medeiros

AILA MARIA RIBEIRO DE ALMEIDA MEDEIROS
CONTADORA - CRC Nº 016318/O-7



Building a better
working world

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores do
Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE
(Administrado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.)

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE ("Fundo"), que compreendem o balanço patrimonial em 30 de junho de 2017 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis e demais notas explicativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE em 30 de junho de 2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis apresentadas nas notas explicativas 2, 4 e 6.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Base de elaboração das demonstrações financeiras

Sem modificar nossa opinião, chamamos a atenção para as notas explicativas 2, 4 e 6 às demonstrações financeiras, que descrevem sua base de elaboração. As demonstrações financeiras foram elaboradas pela administração do Fundo para cumprir os requisitos do conjunto de normativos aplicáveis aos fundos constitucionais. Conseqüentemente, essas demonstrações financeiras podem não ser adequadas para outro fim. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a este assunto.



Building a better
working world

Responsabilidade da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis apresentadas nas notas explicativas 2, 4 e 6 e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas



Building a better
working world

contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.


Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 08 de agosto de 2017

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6



Eduardo Wellichen
Contador 1SP184050/O-6